



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2024 – DISPENSA N.º 032/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ANDRE LUIS NESIO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.920.607/0001-92, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1037, bairro: Centro, CEP: 36.200-078, em Barbacena, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Andre Luis Nesio, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34682179 SSP/SP, e CPF nº xxx.521.006-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 084/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de show pirotécnico para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Candela Romana 668 Cores.	10	UNIDADE	70,00	700,00
002	Cascata Luminosa.	56	METROS	12,00	672,00
003	Torta 36 tubos.	37	CAIXA	70,00	2.590,00
004	Torta 72 tubos.	30	CAIXA	250,00	7.500,00
005	Torta Baile de Cores 120 Tubos.	14	CAIXA	200,00	2.800,00
006	Torta efeito W zigue zague 195 tubos.	21	CAIXA	400,00	8.400,00
007	Torta Efeito Z 300 tubos.	15	CAIXA	700,00	10.500,00
008	Torta Leque Fuego 120 Tubos.	25	CAIXA	120,00	3.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 36.162,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/05/2024 e encerramento em 31/01/2025, por ser um serviço considerado não continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.162,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob as seguintes dotações:

- 02.09.01.13.392.1301.2035.3.3.90.30-556;
- 02.09.02.27.812.2701.2098.3.3.90.39-665.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Até 20 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Conforme pesquisa feita em contratação similar, realizada por administração pública no período de um ano anterior à data de pesquisa de preços.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Almoxarifado Municipal situado na Rua Padre Sergio, n° 237, Centro, Cachoeira de Minas-MG.

8.1.1. Os serviços deverão ocorrer nos dias solicitados pelo responsável do contrato, após “Solicitação de Fornecimento” encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsão de datas que será encaminhada aos contratados. A contratada terá, no máximo, 5 dias para mobilização da equipe para estar ao inteiro dispor da contratante, a contar a partir do dia de envio do documento “Solicitação de Fornecimento”, assim como deverá apresentar os seguintes documentos: relação da equipe contendo nome e CPF e certificados de capacitação técnica das categorias.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Matheus Henrik Pereira de Souza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

- 10.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6.** A licitante vencedora deverá entregar os produtos em suas respectivas embalagens originais, sendo conferidas no local e horário de entrega pelo responsável designado pelo Município. Caso os produtos estejam violados, estes deverão ser substituídos imediatamente;
- 10.2.7.** A montagem dos fogos de artifício no topo da fogueira e realização de ambos os shows pirotécnicos deverão ser realizados pelo responsável técnico apresentado na Carteira de blaster, o qual deverá ser vinculado a licitante vencedora;
- 10.2.8.** As refeições, estada, transporte e seguro para o responsável pela montagem e shows pirotécnicos serão por conta da licitante vencedora;
- 10.2.9.** Além da montagem e apresentação dos shows pirotécnicos, o responsável técnico será responsável pela desmontagem e limpeza dos resíduos dos fogos nos locais;
- 10.2.10.** A conferência dos fogos de artifício acontecerá tanto na sua entrega e montagem quanto após a realização dos shows pirotécnicos;
- 10.2.11.** O tempo para a apresentação de ambos os shows pirotécnicos e queima dos fogos deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos cada.
- 10.2.12.** O show pirotécnico para a Festa da Fogueira deverá ser realizado no Pátio da Fogueira às 00h do dia 30 de junho do corrente ano.
- 10.2.13.** O show pirotécnico para a Festa de Final de Ano deverá ser realizado em local a ser definida na virada da noite do dia 31 de dezembro;
- 10.2.14.** Garantir o pleno funcionamento do show pirotécnico, fazendo a substituição de qualquer produto/item necessário à realização do show, sem nenhum ônus para o Município;
- 10.2.15.** Deverá a CONTRATADA fazer a montagem dos fogos de artifício no topo da fogueira até às 10h (Dez Horas) do dia da apresentação do show pirotécnico, que acontecerá na noite do dia 29 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.16. Durante a montagem dos fogos de artifício, a CONTRATADA se sujeitará a fiscalização do responsável designado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Andre Luis Nesio
ANDRE LUIS NESIO